



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA

Ofício nº 048/2017

Luis Correia, 08 de março de 2017.

Ao Ilmo. Sr.
RAFAEL DE CASTRO ARAÚJO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI
Cajueiro da Praia – Piauí

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, encaminho a documentação em anexo, na qual a empresa G. DA SILVA – ME contesta aspectos do edital Pregão Presencial nº 005/2017

A irresignação da empresa cinge-se às cláusulas supostamente restritivas constantes no edital, sem entretanto constem justificativas nos termos de referência e/ou projeto básico executivo.

Desta forma, conquanto seja louvável a demanda por veículos novos, não há no conjunto dos documentos que compõe o edital indicativo de como se chegou ao tempo de uso mencionado para os veículos a serem contratados.

Da mesma forma as exigências dos CRLV em nome da empresa, segundo afirma, fere a razoabilidade, consoante decisões do TCU, além do patamar supostamente equivocado para inabilitação das propostas ditas inexequíveis (item 4.5).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA

Suscita ainda as divergências entre licitações com objetos similares, mas com exigências distintas (pregões nº 003/2017 e 005/2017), além da ausência de resposta tempestiva à impugnação apresentada ao presente edital.

Destarte, necessitando esclarecimentos acerca de tais pontos contestados, REQUISITO nos termos do art. 26, II, b da Lei 8.625/93, informações atinentes ao tema, concedendo o prazo até as 09:00 horas do dia 15 de março de 2017 para tanto, visto a urgência da matéria.

A documentação porventura encaminhada deverá ser por meio de mídia digital.

Por oportuno, em razão do exíguo prazo para adequação do edital, RECOMENDO a suspensão de referido pregão, devendo o acatamento ou não à presente recomendação ser informado no prazo supra.

Sem mais, despeço-me cordialmente.


Galeno Aristóteles Coelho de Sá
Promotor de Justiça